



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 1.130 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, **SUBVENÇÕES SOCIAIS** as seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR
Sociedade Beneficente e Cultura de Montanha ( <b>HOSPITAL DE MONTANHA</b> )	R\$3.000.000,00
Educandário São José - Casa Terezinha Zonfrilli	R\$ 130.000,00
Lar Esperança da Criança de Montanha - Projeto Vida	R\$ 130.000,00
APAE de Montanha/ES	R\$ 160.000,00
MEPES – Movimento de Educação Promocional do ES	R\$ 130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$3.550.000,00</b>

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo utilizará dotação própria do ORÇAMENTO-GERAL do Município de 2023, devendo liberar os recursos dividido em doze parcelas mensais a partir de 05 de fevereiro de 2023, que deverão constar do cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho a ser apresentado pelas entidades supra e aprovado pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada com esta subvenção deverá cumprir os procedimentos especificados na Instrução Normativa SCV – Sistema de Convênios nº 001/2006, aprovada pelo Decreto Normativo Municipal nº 4.147, de 31 de março de 2016.

**Art. 3º** - Esta subvenção deverá também obedecer às normas do art. 116 da Lei Federal n 8.666/93, artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o Decreto nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
Estado do Espírito Santo

4.172, de 30 de janeiro de 2017 que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha - ES, 03 de janeiro de 2023.

André dos Santos Sampaio  
Prefeito Municipal